



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.446, DE 7 DE MAIO DE 2003

“Autoriza a Prefeitura Municipal a ceder a utilização de áreas públicas para horticultura, arborização, lazer e paisagismo, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores José Gilvan Mendonça da Cunha, Cláudio Manoel Melo, Geraldo Elídio Gouveia e Jovino da Costa Neves

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder à comunidade, áreas públicas desafetadas, para horticultura, arborização, lazer e paisagismo.

Art. 2º. - A utilização prevista no caput deste artigo será feita mediante autorização da Secretaria de Obras, após aprovação do respectivo Projeto.

Art. 3º. - A Secretaria de Cidadania e Ação Social, juntamente com a Secretaria de Serviços Urbanos ficará responsável pelo gerenciamento do Projeto que deverá assegurar a participação efetiva dos moradores.

Art. 4º. - O Projeto será de caráter individual ou em forma de cooperativa.

Parágrafo único - Não será permitida a colocação nos locais beneficiados, de placas publicitárias de Empresas, Comércio ou Entidades sem aprovação da Secretaria de Obras.

Art. 5º. - Se o Município tiver projeto orçado para implantação de interesse público, a área cedida retornará imediatamente à administração do Município.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 7 de maio de 2.003 –
39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 006.03.2003 = CM
Autógrafo nº. 012.04.2003 = CM
Processo nº. 767/03 = PM